



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$ 65\$
A 2.ª série	80\$ 55\$
A 3.ª série	80\$ 55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 34:666

A Câmara Municipal de Redondo requereu ao Governo a expropriação, por utilidade pública urgente, dos terrenos, que não conseguiu obter por aquisição amigável, destinados à construção de dois edifícios escolares segundo o Plano dos Centenários.

O processo foi organizado nos termos legais e encontra-se instruído com os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e do Conselho de Ministros, por seu despacho de 11 do corrente, reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Redondo a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno com a superfície de 10:400 metros quadrados, a demarcar dentro do prédio denominado Tapada de S. Pedro, sito na vila de Redondo, pertencente a Maria José Gomes Ferreira Pita e descrito na matriz predial rústica da mesma vila sob o n.º 268, terreno que se destina à construção de dois edifícios escolares segundo o Plano dos Centenários, respectivo recreio e arruamentos circundantes.

Art. 2.º As datas para início e construção das obras serão oportunamente fixadas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1945.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 34:666 — Autoriza a Câmara Municipal de Redondo a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, uma parcela de terreno sito na vila de Redondo, que se destina à construção de dois edifícios escolares, segundo o Plano dos Centenários, respectivo recreio e arruamentos circundantes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:991 — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer ao pagamento do pessoal assalariado em serviço no Consulado em Liverpool.

Portaria n.º 10:992 — Manda abonar mensalmente, durante o corrente ano, a partir de 1 de Janeiro último, várias quantias à Legação de Portugal em Paris, destinadas ao pagamento do pessoal assalariado em serviço naquele posto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:667 — Permite aos corpos administrativos, excepcionalmente, adquirir por troca, com dispensa da hasta pública, quaisquer terrenos de que careçam para fins de utilidade pública.

Decreto n.º 34:668 — Prorroga por mais um ano, com termo em 6 de Junho de 1946, o prazo a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 32:068, considerando igualmente prorrogados por igual período os prazos fixados nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do contrato celebrado em 6 de Junho de 1942 entre o Ministério e a Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe (pesquisas de jazigos de petróleo e de quaisquer óleos minerais e gases hidrocarbonados).

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 10:991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela seguinte forma, a partir de 1 de Junho corrente, a importância de £ 119, destinada, pela verba do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 3), do orçamento em vigor, a ocorrer ao

pagamento do pessoal assalariado em serviço no Consulado em Liverpool:

	Libras
Vice-cônsul	50-00-00
Escrivão	31-00-00
Dactilógrafo	21-00-00
Contínuo	10-00-00
Servente	7-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 10:992

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente durante o ano corrente, a partir de 1 de Janeiro último, à Legação de Portugal em Paris, para ocorrer ao pagamento do pessoal assalariado em serviço naquele pósto, pela verba do capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 3), as quantias de 130 francos suíços a um contínuo, de 50 francos suíços a um servente, e, a partir de 1 de Junho corrente, a quantia de 300 francos suíços a uma dactilógrafa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 34:667

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Atendendo ao solicitado pela Câmara Municipal de Lourenço Marques;

Ouvidos os governos das restantes colónias e o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os corpos administrativos poderão, excepcionalmente, adquirir por troca, com dispensa da hasta pública, quaisquer terrenos de que careçam para fins de utilidade pública.

§ 1.º Só podem ser objecto de troca prédios que não estejam obrigados a qualquer garantia ou ónus real, salvo, no caso de enfiteuse, se o domínio directo pertencer ao Estado, pois nesta hipótese o encargo acompanhará o prédio, devendo o respectivo valor ser considerado na avaliação de que trata o parágrafo seguinte.

§ 2.º A troca a que se refere o presente artigo será obrigatoriamente precedida de avaliação feita por três louvados, um nomeado pelo corpo administrativo, outro pelo proprietário interessado e o terceiro pelo juiz de direito da respectiva comarca, observando-se na avaliação o que se encontrar preceituado nessa matéria na legislação relativa a expropriações por utilidade pública.

§ 3.º Sempre que for desigual o valor dos prédios, será feita em dinheiro a sua igualação, devendo a importância da diferença, quando devida por particular, ser

depositada nos cofres do corpo administrativo até oito dias antes da outorga do instrumento da troca.

Art. 2.º As transacções efectuadas nos termos deste decreto serão sempre sujeitas à aprovação das entidades tutelares, nos termos do artigo 507.º e seus parágrafos da Reforma Administrativa Ultramarina

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1945.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Cuetano*.

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 34:668

Subsistindo ainda as circunstâncias que determinaram a publicação do decreto n.º 33:717, de 16 de Junho de 1944;

Atendendo ao que foi requerido pela Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano, com termo em 6 de Junho de 1946, o prazo a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 32:068, de 5 de Junho de 1942 considerando-se igualmente prorrogados por igual período os prazos fixados nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do contrato celebrado em 6 de Junho de 1942 entre o Ministério das Colónias e a Companhia dos Petróleos do S. Tomé e Príncipe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1945.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Cuetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 130\$80 do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 804.º, capítulo 5.º, do actual orçamento deste Ministério, na parte relativa à Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1945.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin M. de Vasconcelos*.